



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 33/2025 – PL0 15/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 15/2025 que "Dispõe sobre a alteração da lei 1.522 de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jardim de Minas, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dá outras providências".

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Presidente da Casa.

PARECER:

O projeto está em linguagem parlamentar e obedece à Técnica Legislativa.

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa alterar a alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.522 de 2019, a qual trata da composição do Conselho Municipal de Cultura. A proposta tem como objetivo substituir a participação direta de vereadores no órgão pela indicação de um representante pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

A proposição está em conformidade com o princípio da separação dos poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, que prevê a autonomia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tal previsão impede que membros do Poder Legislativo acumulem funções administrativas dentro do Conselho Municipal de Cultura, garantindo maior imparcialidade e independência na execução de suas atribuições.

Ademais, a alteração proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade e da impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, pois busca evitar possíveis conflitos de interesse e reforçar a imparcialidade na tomada de decisões pelo Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Municipal de Cultura.

A proposta também se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e às orientações do Ministério da Cultura, que recomendam que os conselhos municipais sejam compostos por representantes do setor público e da sociedade civil, assegurando a pluralidade e a representação equitativa dos segmentos envolvidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a alteração proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e normativos pertinentes, aprimorando a composição do Conselho Municipal de Cultura ao garantir a representação do Poder Legislativo sem comprometer sua independência funcional. Assim, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por estar de acordo com o ordenamento jurídico vigente e contribuir para a eficácia das políticas públicas culturais do Município.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 03 de abril de 2025.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104